



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo Uma Nova História



REF: PROCESSO Nº 2018.05.09.28.PP.FMS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.**

*Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO (Impugnação Administrativa ao Edital)*

IMPUGNANTE: RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME

### DESPACHO DO PREGOEIRO

#### **DAS PRELIMINARES**

O Município de Milhã fez publicar a licitação na modalidade Pregão de nº 2018.05.09.28.PP.FMS. Inconformada com as condições de habilitação a empresa RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME, apresentou apelo administrativo solicitando a reformulação da qualificação técnica exigida no Edital.

#### **DA ADMISSIBILIDADE**

O recurso foi protocolado junto a esta Comissão e recebido tempestivamente, no prazo determinado no item 14.3 do edital.

O recurso atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativa à formalização de tal peça.

#### **DOS FATOS**

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, elencou no rol de seus documentos previstos no item 07, dentre outros, o relativo à qualificação técnica das licitantes, exigindo-se para tanto o que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo. Uma Nova História.



7.2.5.4 - Registro da licitante na ANVISA para correlatos (peças, acessórios e equipamentos);

7.2.5.6 - Declaração com firma reconhecida do licitante que está peremptoriamente capacitado a prestar o perfeito serviço de manutenção aos equipamentos em questão (Tanto relacionado à Software quanto à Hardware), e que dispõe comprovadamente de meios de acesso à todos os manuais técnicos e de serviço necessários, instrumentos de testes de desempenho e de calibração. (RDC nº.59 de 27 de junho de 2000 - Anexo 1 (ANVISA) e NBR IEC 601-1 e NBR ISO/IEC 17025).

Aduz a impugnante, que os itens 7.2.5.4 e 7.2.5.6, do edital, extrapolam as determinações legais.

Sabemos, que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei 10.520/02 e Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

Quanto aos itens 7.2.5.4 e 7.2.5.6, a pregoeira reviu as exigências da ANVISA e constatou que não precisa de autorização da ANVISA Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde, no caso em tela objeto da licitação.

O impugnante ainda solicita que:

### 3- DO PEDIDO

Vimos pelo presente solicitar de V.Sa., sua valiosa colaboração no sentido de que seja acrescido ao Edital "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"

1. Registro da empresa junto ao Órgão Metrológico (INMETRO) para aferição de esfigmomanômetro (TENSÍMETROS), conforme portaria nº 88 de julho de 1987 art 1 §2º no qual nos fala que qualquer conserto ou manutenção de medida materializada e instrumentos de medir somente poderá ser executada por empresa registrada no órgão metrológico (INMETRO).
2. Registro da empresa junto ao Órgão Metrológico (INMETRO) para balanças, conforme portaria 65 de 28 de janeiro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento de Indústria e Comércio Exterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Milhã*  
UNO NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



A pregoeira reviu detalhadamente a Portaria n 65 de 28 de Janeiro de 2018 do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, e constatou que em seu Art. 2º Estabelece:

Art. 2º Estabelecer que o reparo e a manutenção em instrumentos de medição regulamentados seja realizado por sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro através da RBMLQ-I para este fim.

Considerando ainda que nos equipamentos odontológicos bem como hospitalar existem esfigmomanômetro e balanças a serem consertadas.

#### **DA DECISÃO**

Diante do exposto, a PREGOEIRA do Município de Milhã aprecia o apelo administrativo interposto pela empresa **RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME**, para no mérito opinar pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, em prol da ampla competitividade no sentido de que seja excluído como condição de habilitação os itens 7.2.5.4 e 7.2.5.6 do referido edital.

E que seja acrescido o item:

7.2.5.5 – Prova de Registro da empresa Junto ao Órgão Metrológico (INMETRO) conforme portaria 65 de 28 de Janeiro de 2015 do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, considerando que existem esfigmomanômetro e balanças a serem consertadas.

Salvo entendimento melhor faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação do Secretário de Obras e Serviços Públicos, para apreciação e deliberação superior.

Milhã -CE, em 24 de maio de 2018

A PREGOEIRA:

  
MIRMA QUEZIA DA SILVA  
Pregoeira